PROCESSO LICITATORIO Nº 53/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

CONTRATO Nº 110/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **GUSTAVO H. SCHUMACHER - ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND ANO 2009 85 CVS, SÉRIE L8ECR404289

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO H. SCHUMACHER - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.280.238/0001-10, com sede na Rua dos Imigrantes, 885, bairro Nicolau Petry, município de Arabutã - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Gustavo Henrique Schumacher, portador da Cédula de Identidade nº 4.584.347 e inscrito no CPF-MF sob o nº 063.192.069-26, residente e domiciliado na Rua Pedro Theobaldo Finger, S/N, centro, município de Peritiba - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto, de um trator agrícola New Holland ano 2009 85 cvs, SÉRIE l8ecr404289, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, na sede da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.

2.2. A(s) peça(s) a serem fornecidas deverá(ão) ser nova(s) e original(is).

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos, junto à garagem de máquinas da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, e havendo necessidade de remover a(s) mesma(s), a contratada deverá, as suas expensas, providenciar o transporte até a sua oficina com posterior devolução, entregando a mesma em perfeito estado de funcionamento. O Município poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dela, assim como, exigir caução para essa finalidade.

2.5. Para um melhor acompanhamento dos serviços por parte do município, a oficina da empresa vencedora deverá estar estabelecida no máximo a 200km da sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), sendo o valor das peças de R$ 8.115,21 (oito mil cento e quinze reais vinte e um centavos), e da mão-de-obra no valor de R$ 1.684,64 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Quant	Unid	Descrição	Código Ref	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	1	Unid	FILTRO AR EXTERNO	87344135	CNH	93,25	93,25
	1	Unid	FILTRO AR INTERNO	87344136	CNH	62,16	62,16
	1	Unid	FILTRO DIESEL CAV LONGO	84465002	CNH	27,97	27,97
	1	Unid	FILTRO MOTOR	84465122	CNH	34,19	34,19
	1	Unid	FILTRO AR CAV CURTO	73403484	CNH	18,65	18,65
	1	Unid	FILTRO HIDRAULICO	84465103	CNH	121,22	121,22
	1	Unid	PEDAL ACELERADOR	CNH 84250071	CNH	18,65	18,65
	1	Unid	BORRACHA MANOPLA REVERSOR	5167408	CNH	93,25	93,25
	1	Unid	BORRACHA DUPLA ALAVANCA MARCHA	87572560	CNH	93,25	93,25
	1	Unid	BOMBA HIDRAULICA NOVA-	73040254119CC	CNH	932,46	932,46
	2	Unid	PLACA DE FREIO	5191349	CNH	466,23	932,46
	2	Unid	ANEL PEQUENO	CNH 87388213	CNH	62,16	124,33
	2	Unid	ANEL GRANDE	CNH 87388221	CNH	99,46	198,92
	1	unid	LIQUIDO DE FREIO	NH610A – 1 Lt	CNH	62,16	62,16
	3	galão	OLEO 10W30 NH410B - 20Lt	-	CNH	223,79	671,37
	9	litro	LITRO OLEO 15W40 - NH330G – 1 Lt	-	CNH	9,64	86,72
	1	unid	AGRIFLU NH900A - 4lts	-	CNH	90,14	90,14
	1	unid	TRATAMENTO PARA TANQUE COMBUST. ACT OLEO-CNH55002-1Lt.	-	CNH	99,46	99,46
	1	unid	PLATÔ C/ DISCO INTERNO	47452326	CNH	1.989,25	1.989,25
	1	unid	DISCO TOMADA DE FORÇA	5167937	CNH	366,77	366,77
	1	unid	ROLAMENTO EMBREAGEM PÉ	47127081	CNH	279,74	279,74
	1	unid	ROLAMENTO EMBREAGEM	TDF87345759	CNH	233,12	233,12
	2	unid	DISCO FREIO ORGANICO	CNH 5184313	CNH	372,98	745,97
	TOTAL						**R$ 7.375,46**

PARTE ELÉTRICA						
01	Unid.	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR - FOOO RSO 103	-	CNH	248,66	248,66
01	unid	ROLAMENTO ALTERNADOR 6003	-	CNH	37,30	37,30
01	unid	ROLAMENTO ALTERNADOR 63030	-	CNH	43,51	43,51
01	unid	CAPA ROLAMENTO ALTERNADOR FOOM 146 900	-	CNH	37,30	37,30
01	unid	ROTOR ALTERNADOR FOOO BL 1059	-	CNH	217,57	217,57
01	unid	SUPORTE ESCOVAS MOTOR ARRANQUE- 1196/41	-	CNH	62,16	62,16
01	unid	KIT BUCHAS MOTOR ARRANQUE - K01242	-	CNH	93,25	93,25
01	unid	Serviços de mão de obra para desmontagem, montagem, substituição das peças, testes, calibrações para o sistema hidráulico,cambio, caixa, embreagem, freios e tanque de combustível e para desmontagem, montagem, substituição de peças, testes, calibrações de alternador e motor de arranque de Trator Agricola.	-	CNH	1.684,64	1.684,64
TOTAL GERAL						**R$9.800,00**

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Proj/Ativ 2034 Extensão Rural Funderural
121 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação as peças e serviços constante no Anexo “D” do Edital, a CONTRATADA deverá

prestar **garantia** dos mesmos contra qualquer defeito, **pelo período mínimo 06 (seis) meses** corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado, juntamente com os serviços necessários para o conserto não ocasionando custo para o município. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscais de Contrato o Srº. **Ítalo Zanelatto,** ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente **para o lote 01**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de junho de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Henrique Schumacher
GUSTAVO H. SCHUMACHER - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Ítalo Zanelatto
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato